



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1049/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, o qual dispõe sobre a emenda da lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com o fim de revogar o inciso CCCVIII do artigo 7º da supramencionada lei (redação acrescida pela lei nº 15.012/2009), nas condições que especifica e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo. Este elaborado com a finalidade de aperfeiçoar do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Em 28 de outubro de 2009 entrou em vigor a Lei nº 15.012, originada pelo PL 74/09, o qual incluiu no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal dos Espíritas", a ser comemorado anualmente no dia 30 de junho. A justificativa se relaciona a homenagem aos "espíritas" e ao famoso médium brasileiro Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier, ao adotar a data de seu falecimento, ocorrida em 2002, como a referência espírita municipal. A lei acima referenciada inclui o inciso CCCVIII, art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, sendo que este é o objeto do presente projeto de lei, revogando-o. A justificativa do autor do PL que se analisa é a de que há legislação estadual (Lei nº 9.471, de 27 de dezembro de 1996, que define como o "Dia dos Espíritas" o dia 18 de abril de cada ano, sendo que a data faz referência ao dia de publicação, pelo Prof. Hippolyte Léon Denizard Rivail (que utilizava o pseudônimo Allan Kardec) do Livro dos Espíritos, "obra básica da codificação kardeciana da fenomenologia que se manifestava em todos os quadrantes do planeta Terra, notadamente na Europa e Estados Unidos". Ao mesmo tempo, soma-se a justificativa o indicativo de que "os calendários [municipais e estaduais] devem ser uniformes". Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/08/2014.

Reis - (PT) - Presidente

Claudinho de Souza (PSDB)

Edir Sales – (PSD)

Toninho Vespoli - (PSOL) - Relator

Ota – (PROS)

Jean Madeira – (PRB)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2014, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.